



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXERCÍCIOS DE 2024, 2025 E 2026

OBJETO: Instituir a **TARIFA ZERO** no transporte coletivo municipal, a partir de Março de 2024.

Preliminarmente, importa destacar que o procedimento em questão se refere a despesa obrigatória de caráter continuado, que fixará obrigação legal para o Município por um período superior a dois exercícios, portanto, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inc. I, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim dispõem os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da matéria sob análise:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.**

[...] [g.n.n.]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
[...] [g.n.n.]

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com previsão para ingresso em **MARÇO de 2024**, impactando o orçamento do exercício de 2024 e os dois subsequentes, decorrentes da instituição da **TARIFA ZERO** no transporte coletivo municipal, a partir de Março de 2024, no montante mensal de R\$ 101.410,00, conforme demonstram o **Quadro 1**.

- Quadro 1 – INSTITUIR A TARIFA ZERO NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Municípios Pagantes Média Mensal	Valor Passagem	Total Aumento Mensal	Total Aumento Anual
20.282	R\$ 5,00	R\$ 101.410,00	R\$ 1.216.920,00
Total	R\$ 5,00	R\$ 101.410,00	R\$ 1.216.920,00





2. Parâmetros para cálculo do impacto orçamentário e financeiro

- A) Quantidade média mensal de munícipes pagantes;
- B) Valor individual da passagem;
- C) Valor do Aumento Mensal das despesas;
- D) Valor do Aumento Anual das despesas
- E) Previsão de ingresso em MARÇO de 2024.

3. Valores referentes instituição da TARIFA ZERO a serem concedidos – Q1

3.1: Gasto Mensal e Anual:

Munícipes Pagantes Média Mensal	Valor Passagem	Total Aumento Mensal	Total Aumento Anual
20.282	R\$ 5,00	R\$ 101.410,00	R\$ 1.216.920,00
Total	R\$ 5,00	R\$ 101.410,00	R\$ 1.216.920,00

3.1.2 Memória de Cálculo:

Instituição da TARIFA ZERO no transporte coletivo municipal
Munícipes Pagantes Média Mensal - 20.282
Valor Unitário Passagem - R\$ 5,00
$20.282 \times R\$ 5,00 = R\$ 101.410,00$
(MENSAL)
Total Anual = R\$ 101.410,00 x 12 = R\$ 1.216.920,00





4. Total de Gastos Anuais

4.1. Exercício de 2024

	2024 – Anual	
Gasto Total = (3.1*10)	R\$ 1.014.100,00	TOTAL ANUAL 2024
		R\$ 1.014.100,00

4.2. Exercícios de 2025 e 2026

	2025 – Anual	2026 – Anual	
Gasto Total = (3.1 *12)	R\$ 1.216.920,00	R\$ 1.216.920,00	TOTAL 2025 e 2026
			R\$ 2.433.840,00

5. Total Geral dos Gastos Anuais

Gastos Anuais(*):

EXERCÍCIOS	TOTAL ANUAL
EXERCÍCIO 2024	R\$ 1.014.100,00
EXERCÍCIO 2025	R\$ 1.216.920,00
EXERCÍCIO 2026	R\$ 1.216.920,00
TOTAL	R\$ 3.447.940,00

(*) Nos totais acima sem consideração de reajustes para os respectivos exercícios.

6. Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Demonstrativo	Exercícios			
Previsão	2024	2025	2026	Total
1. Dívida Flutuante	R\$ 29.943.370,20	R\$ 31.739.972,41	R\$ 33.644.370,76	R\$ 95.327.713,37
2. Receita Prevista – LOA	R\$ 414.700.000,00	R\$ 439.582.000,00	R\$ 465.956.920,00	R\$ 1.320.238.920,00
3. Disponibilidade Financeira (2-1)	R\$ 384.756.629,80	R\$ 407.842.027,59	R\$ 432.312.549,24	R\$ 1.224.911.206,63
4. Aumento das despesas a serem realizadas	R\$ 1.014.100,00	R\$ 1.216.920,00	R\$ 1.216.920,00	R\$ 3.447.940,00
5. (%) - Impacto Orçamentário (4/2)	0,24%	0,28%	0,26%	
6. (%) - Impacto Financeiro (4/3)	0,26%	0,30%	0,28%	





Conforme apresentado no quadro acima, a projeção da concessão do aumento mensal das despesas no montante de R\$ 101.410,00 para instituir a **TARIFA ZERO** no transporte coletivo municipal, a partir de Março de 2024, entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da L.C. nº 101/2000 – L.R.F.

7. Conclusão

Diante de todo o exposto, e desde que confirmadas as premissas utilizadas para os cálculos, fica claro que a concessão do aumento mensal das despesas no montante de R\$ 101.410,00 para instituir a **TARIFA ZERO** no transporte coletivo municipal, a partir de Março de 2024, exposto no quadro 01, encontra suporte nos orçamentos de 2024, 2025 e 2026, conforme demonstra o estudo do impacto orçamentário e financeiro apresentado acima.

Monte Mor, 30 de novembro de 2023.

SILVANA APARECIDA ZANETTI
Secretária de Finanças

